



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre a

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA,

e

OPTIMUS – COMUNICAÇÕES, S.A.,

PT COMUNICAÇÕES, S.A.,

TMN - TELECOMUNICAÇÕES MÓVEIS NACIONAIS, S.A.,

VODAFONE PORTUGAL – COMUNICAÇÕES PESSOAIS, S.A.,

ZON TVCABO PORTUGAL, S.A.



veremos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSIDERANDO

Que a Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público, ao qual compete representar o Estado nos termos da lei e, entre outras atribuições, exercer a acção penal;

Que os operadores de comunicações, entidades de direito privado, no decurso da sua normal actividade económica, produzem e guardam informação que, com frequência, é necessária para a obtenção de prova em processo penal e

Que esses mesmos operadores estão legalmente obrigados a colaborar com as autoridades judiciárias, nos termos da lei processual penal;

RECONHECENDO

A necessidade de cultivar um ambiente de sã cooperação institucional entre o Ministério Público e os operadores de comunicações;

A necessidade de se procurarem aplanar divergências de entendimento jurídico no relacionamento processual (em particular na obtenção de elementos de prova em posse dos operadores), tendo em vista um entendimento harmonizado quanto a questões controvertidas;

A vantagem de se adoptarem, em processo penal, procedimentos normalizados para os pedidos de informação - e resposta aos mesmos -, que o Ministério Público efectua aos operadores de comunicações;

Que esses pedidos devem ser ponderados quanto à sua necessidade e devem especificar, tanto quanto possível, o respectivo objectivo, de forma a evitarem-se pedidos inúteis, inadequados ou desmultiplicados e de forma a potenciar respostas adequadas e completas,



vamos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

A Procuradoria-Geral da República, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa, representada neste acto por sua Excelência o Conselheiro Procurador-Geral da República;

A “Optimus – Comunicações, S.A.”, com sede na Rua Henrique Pousão, n.º 432-2º, 460-841 Senhora da Hora, representada neste acto pela Sra. Dra. Filipa Santos Carvalho;

A “PT Comunicações, S.A.”, com sede na Rua Andrade Corvo, 6, em Lisboa, representada neste acto pela Sra. Dra. Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves;

A “TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.”, com sede na Avenida Álvaro Pais, n.º 2, em Lisboa, representada neste acto, pela Sra. Dra. Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves;

A “Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.”, com sede na Av. D. João II Lote 1.04.01 – 8º piso, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa, representada neste acto pela Sra. Dra. Patrícia Pereira;

A “ZON TV Cabo Portugal, S.A.”, com sede na Avenida Cinco de Outubro, 208, em Lisboa, representada neste acto pelo Sr. Dr. Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros,

Celebram o presente Protocolo de Cooperação (adiante, designado apenas por Protocolo), regido pelas cláusulas seguintes.

Cláusula Primeira

(Objectivo)

O presente protocolo tem em vista enquadrar a cooperação funcional entre operadores de comunicações e o Ministério Público, no âmbito da concreta actividade de investigação criminal deste último.

Cláusula Segunda

(Cooperação)

Todos os signatários operadores de comunicações manterão regular e periódico contacto com a Procuradoria-Geral da República, em reuniões de trabalho que esta promoverá e organizará, com o objectivo de estudo e debate conjunto de questões jurídicas e práticas relevantes para a cooperação funcional dos operadores com a investigação criminal.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Terceira

(Ponto de Contacto Permanente)

1 - Cada uma das partes signatárias manterá um ponto de contacto permanente, que a represente para os efeitos deste Protocolo.

2 - À data da assinatura do Protocolo, os pontos de contacto permanentes são os que se descrevem no Anexo I, os quais podem ser alterados, por indicação das partes, a todo o tempo.

3 - As funções destes pontos de contacto serão, por um lado, assegurar o cumprimento das obrigações resultantes da Cláusula Segunda e, por outro, dentro dos limites legais, contribuir para a solução de questões ou dúvidas surgidas em concretos processos de inquérito, quando a solução não se mostrar possível por outra via.

Cláusula Quarta

(Plataforma digital)

1 - As partes signatárias acordam que, quando o Ministério Público solicitar aos operadores de comunicações elementos de prova, em concretos processos de inquérito, esses pedidos se fazem, sempre que possível, por comunicação electrónica, por via de uma plataforma informática.

2 - A Procuradoria-Geral da República disponibiliza, para esse efeito, a plataforma do SIMP, Sistema de Informação do Ministério Público, ficando a seu cargo desenvolver os procedimentos técnicos necessários à acreditação de cada operador como utilizador daquela plataforma, facultando-lhe as chaves de acesso ao sistema.

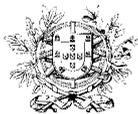
3 - O disposto nesta cláusula será aplicado quando estiver completada a implementação da nova versão do SIMP, que à data da celebração deste protocolo está em fase final de testes.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as partes signatárias comprometem-se a desenvolver todos os esforços ao seu alcance no sentido de sensibilizar as diversas entidades responsáveis para que sejam tomadas as medidas necessárias à efectiva utilização da plataforma SAPDOC.



vernos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Quinta

(Formulário)

1 - As partes signatárias acordam que, quando o Ministério Público solicitar aos operadores de comunicações elementos de prova, em concretos processos de inquérito, esses pedidos se fazem com a utilização de um formulário pré-elaborado.

2 - À data da assinatura, o formulário é aquele que consta do Anexo II.

Cláusula Sexta

(Execução do protocolo pelos magistrados do Ministério Público)

Considerando que os pedidos de informação que o Ministério Público faz a operadores devem ser ponderados quanto à sua necessidade e devem especificar, tanto quanto possível, o respectivo objectivo, a Procuradoria-Geral da República emitirá, nos termos legais, directiva aos Magistrados do Ministério Público no sentido de observarem os procedimentos práticos descritos no presente Protocolo.

Cláusula Sétima

(Divulgação)

Todos os subscritores podem fazer referência à celebração do presente Protocolo nos seus materiais de comunicação e promoção incluindo os meios disponibilizados pela Internet, brochuras e afins.

Cláusula Oitava

(Vigência)

Este Protocolo é válido a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, em qualquer momento, com a antecedência mínima de três meses relativamente à data pretendida para a cessação de efeitos, mantendo-se em vigor para todas as restantes partes.



vernos lá.





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Cláusula Nona
(Entrada em vigor)

Este Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

O presente Protocolo foi lido, assinado e rubricado por todas as Outorgantes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 9 de Julho de 2012

Pela Procuradoria-Geral da República,
O Procurador-Geral da República

(Fernando José Matos Pinto Monteiro)

Pela Optimus – Comunicações, S.A.,

(Filipa Santos Carvalho)





PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Pela PT Comunicações, S.A.,

(Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves)

Pela TMN – Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.,

(Isabel Maria Fernandes de Vasconcelos Sequeira Gonçalves)

Pela Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A.,

(Patrícia Pereira)

Pela ZON TV Cabo Portugal, S.A.

(Duarte Maria de Almeida e Vasconcelos Calheiros)



telecoms lda.

